



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.168, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Lei Municipal nº 1377/94, de 1º de dezembro de 1994, que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar, e a Lei Municipal nº 1656/01, de 26 de abril de 2001, que a alterou, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, o § 2º do artigo 2º e o artigo 3º da Lei 1.377, de 01 de dezembro de 1.994, na redação da Lei 1.656, de 26 de abril de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de Assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembléia específica.

§ 1º -

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ-MS	
PROTOCOLO N.º	209/11
DATA	04/03/2011
RECEBIDO:	
VISTO:	J. Alves



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

.....

Art. 3º - O vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 04 (quatro) anos, que poderá ser renovado."

Art. 2º Acrescenta o § 9º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1377, de 01 de dezembro de 1.994, na redação da Lei 1.656, de 26 de abril de 2001, a saber:

"Art. 2º

§ 1º

.....

.....

.....

§ 9º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Corumbá, MS, 21 de dezembro de 2010; 232º de Fundação.


**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**